

Informativo Caoeduc

Educação do campo e turmas multisseriadas¹

As turmas multisseriadas são uma forma de organização de ensino na qual o professor trabalha na mesma sala de aula simultaneamente com mais de um ano escolar da educação básica, de forma a atender alunos com idades e níveis de conhecimento diferentes. Muito presentes na zona rural, as classes multisseriadas estão predominantemente em áreas de difícil acesso, já que algumas escolas têm um número pequeno de matrículas e a mudança para outras escolas nem sempre é viável, devido à distância.

As classes multisseriadas são respaldadas pela legislação educacional brasileira e pelas normas publicadas pelo Conselho Nacional de Educação no que se refere à educação do campo. A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, prevê a flexibilidade nas formas de organização escolar, tão importante para a educação do campo, devido às peculiaridades e organizações da vida coletiva próprias de cada localidade:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

As especificidades do atendimento escolar no campo também são referenciadas no art. 28 da LDBEN, segundo o qual, para a oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação e às peculiaridades da vida rural de cada região, especialmente:

Art. 28. [...]

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

A Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, publicou a Resolução nº 2.820/15 instituindo as diretrizes da educação do campo no estado. O documento orienta os planos de trabalhos das escolas estaduais na sua atuação para com as escolas do campo e contempla temas como a formação de professores do campo, o transporte escolar e a alimentação dos estudantes, além do conceito de população do campo e de escola do campo. No que se refere às turmas multisseriadas, assim dispõe:

Art. 12. [...]

¹ Informação Técnico-Jurídica nº 02, fevereiro de 2024.

§ 1º Para garantir o atendimento mais próximo às comunidades de pertencimento, as escolas poderão adotar estratégias de oferta multisseriada, classes unidocentes ou ciclos por idade de formação. (grifos nossos)

§ 2º Deve-se evitar que sejam agrupadas, em uma mesma turma, crianças da Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

A Resolução SEE-MG nº 4.869/23 disciplina no seu art. 41 que as turmas multisseriadas de escolas estaduais deverão ser organizadas segundo os seguintes parâmetros:

I - Educação Infantil: permitido o agrupamento de estudantes que cursam o 1º e 2º períodos em Escolas Indígenas;

II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Regular e EJA: permitido o agrupamento de estudantes de 1º e 2º anos - Ciclo da Alfabetização e 3º, 4º e 5º anos - Ciclo Complementar em Escolas Especiais, Indígenas, Quilombolas, do Campo e localizadas em Unidades Prisionais.

III - Ensino Fundamental - Anos Finais - Regular: permitido o agrupamento de estudantes do 6º e 7º anos, 8º e 9º anos em Escolas Especiais, Indígenas, Quilombolas, do Campo e localizadas em Unidades Prisionais.

IV - Ensino Fundamental - Anos Finais - EJA: permitido o agrupamento de estudantes do 1º e 2º períodos, 3º e 4º períodos em Escolas Especiais, Indígenas, Quilombolas, do Campo e localizadas em Unidades Prisionais.

V - Ensino Médio - EJA - permitido o agrupamento de períodos distintos em Escolas localizadas em Unidades Prisionais

A questão das turmas multisseriadas já foi submetida à análise do Poder Judiciário – TJMG que, nos autos da apelação cível nº 1.0024.12.075666-3/002 (decisão publicada em 24/02/2014), entendeu pela legalidade e constitucionalidade da formação das turmas multisseriadas pela rede estadual de ensino.

No que se refere à formação de turmas multisseriadas, os estabelecimentos de ensino devem se atentar para o cumprimento da garantia legal do padrão de qualidade no ensino, que se constitui em um dos princípios estabelecidos na LDBEN (art. 3º, IX). Para tanto, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 2/08:

Art. 3º. [...]

§ 2º. Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 10. [...]

§ 2º. As escolas multisseriadas, para atingirem o padrão de qualidade definido em nível nacional, necessitam de professores com formação pedagógica, inicial e continuada, instalações físicas e equipamentos adequados, materiais didáticos apropriados e supervisão pedagógica permanente.

Além disso, segundo a Resolução CEE-MG nº 486/22, a escola do campo poderá ser organizada com turmas multisseriadas, desde que dentro da mesma etapa da educação básica (art. 44).

Na oferta de uma educação de qualidade há de se considerar também a especificidade da identidade do campo, suas organizações coletivas e formas de vida, bem como a

compreensão e valorização da cultura da comunidade rural. A realidade rural deve estar contemplada na construção do Projeto Político-Pedagógico – PPP da escola, no currículo escolar e nas ações educativas, com a fundamental participação da comunidade escolar. Também é preciso contemplar alguns temas/problemas, entre os quais: terra e trabalho; identidade, lutas e organizações das diferentes populações identificadas com o campo (agricultores, criadores, extrativistas, pescadores, ribeirinhos, caiçaras, quilombolas, seringueiros); desenvolvimento sustentável e a cidadania.

Por fim, embora as turmas multisseriadas estejam legalmente regulamentadas, há inúmeros desafios a serem ultrapassados para garantia do efetivo processo educacional de qualidade a todos os alunos da turma, com estrutura adequada nas escolas rurais, recursos materiais específicos, apoio pedagógico e professores com a devida formação, capacitação continuada e valorização profissional.

Referências:

- Lei nº 9.394/96
- Resolução CNE/CEB nº 2/2008
- Resolução SEE-MG nº 2.820/15
- Resolução CEE nº 486/22
- Resolução SEE-MG nº 4.869/23
- Cadernos Secadi 2. Educação do campo: diferenças mudando paradigmas. MEC. Brasília. 2007.